Aos vinte dias de dezembro de 2024 a Assembleia Geral reunida aprovou por unanimidade a proposta c/ 80% do capital social

20/12/2024

RESITEJO

Proposta 175_DG Assunto: Tarifa 2025	Despacho do C.A.: Reunido aos 26 dias de Setembro, o Conselho de administração aprovou: a) o parecer da Ersar p/a tarifa a aplicar em 2025; b) remeter a proposta p/deliberação do A.G. c) dar conhecimento aos acionistas d) mandatar o D.G p/a emissão das diligências p/desenvolvimento do EVEF. 26/09/2024

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 5 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, são atribuições da ERSAR, designadamente, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. De acordo com as disposições do n.º 1 do art.º II.e-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o tarifário revisto praticado por cada entidade gestora deve entrar em vigor em 1 de janeiro do ano a que respeita. O n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer desta entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Por seu lado, o artigo 119-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, prevê a emissão de parecer pela ERSAR sobre as atualizações tarifárias dos serviços geridos por contrato, com vista à monitorização do seu cumprimento. Para o efeito, as propostas tarifárias a aplicar a utilizadores municipais e finais devem ser submetidas à ERSAR anualmente e nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 26.º e 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. Aos trinta e um dias de julho de 2024 vem a ERSAR emitir parecer sobre a actualização da tarifa para o ano de 2025 da RSTJ onde conclui:

a) A RSTJ não dispõe, à data, de um CGD em cumprimento das disposições do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, uma vez que a ERSAR apenas dispõe de informação relativa ao CGD que entrou em vigor em 2020, sendo que este CGD não foi alvo de revisão para o quinquénio 2025-2029.

b) Nesse sentido, na ausência de aprovação de trajetória quinquenal revista, mantém-se em vigor o CGD para o quinquénio 2020-2024, aplicando-se o estudo de viabilidade económica e financeira (EVEF) para o

ano em referência, devendo ser aprovada e aplicada uma tarifa que resulte da conversão do valor da tarifa de 2025 a preços constantes de 2019 para o respetivo valor a preços correntes de 2025.

c) A tarifa a ser implementada em 2025 foi fixada em €55,60 por tonelada.

Ora este valor representa uma diminuição de 3% em relação ao valor vigente em 2024. Esta informação deve ser considerada com cautela, tendo em vista as implicações que esta redução tarifária poderá ter na sustentabilidade financeira da RSTJ. Ajustar a tarifa a praticar em 2025 é uma questão crítica para a sustentabilidade económica da RSTJ. Actualmente, as necessidades financeiras da entidade são elevadas, e a proposta de tarifa em vigor revela-se claramente insuficiente para assegurar a viabilidade operacional.

Em primeiro lugar, é importante considerar que a RSTJ enfrenta uma série de desafios financeiros que têm um impacto significativo sobre a sua capacidade de operar de forma eficiente. Os aumentos salariais previstos no programa do Governo XXIV exigem um orçamento adequado que não está contemplado na tarifa proposta. Este factor, ainda que essencial para o bem-estar dos funcionários, gera uma pressão adicional sobre as já limitadas margens operacionais da RSTJ.

Ademais, projetando o cenário económico para 2025, surge uma expectativa de aumentos nos custos operacionais, não só relacionados com a mão-de-obra, mas também decorrentes da subida dos preços de produtos e serviços essenciais, como material de oficina, reparações, manutenção de infraestruturas e tecnologia. Esses custos, que têm vindo a aumentar consistentemente, exigem que a RSTJ ajuste a sua estrutura tarifária de forma a garantir que as receitas auferidas cobrem não apenas os custos operacionais, mas também proporcionem recursos para investimento e inovação, fatores fundamentais para a sustentabilidade a longo prazo.

O Conselho de Administração em reunião realizada no dia 30 de agosto, deliberou que é fundamental proceder à reavaliação da tarifa proposta para 2025. Tal reavaliação deve ter em conta as variáveis económicas atuais, as necessidades imperativas de investimento, especialmente aquelas determinadas pela Autoridade Nacional de Resíduos, bem como as exigências de sustentabilidade social e ambiental. Face a isso, foi decidido que o Diretor Geral deverá convocar uma reunião de trabalho com a Entidade Reguladora de forma a discutir as questões em apreço.

Em 5 de setembro de 2024, ocorreu uma reunião de trabalho entre a RSTJ e a ERSAR, onde a RSTJ apresentou a justificativa de que o Contrato de Gestão Delegada, assim como o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), ainda não tinham sido elaborados em virtude da espera pela aprovação do Plano de Ação para a Prevenção e Gestão de Resíduos Urbanos (PAPERSU) 20230. Durante esta reunião, a ERSAR salientou que a RSTJ deveria ter efetuado uma revisão extraordinária em 2022, face ao término da ligação contratual com a Ecoleziria e à retirada da licença pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) para receber resíduos provenientes de grandes produtores, factores que desvirtuaram o EVEF em vigor.

Esta situação evidencia a necessidade da RSTJ em manter a sustentabilidade económica, bem como a urgência de efetuar investimentos que assegurem a conformidade com a Declaração de Impacto Ambiental e com o Título Único Ambiental emitidos no contexto do Projeto de Licenciamento, sendo que os investimentos previstos na Declaração de Impacto Ambiental e no Título Único Ambiental têm de estar obrigatoriamente concluídos até 2027. Assim, justifica-se a revisão urgente do Contrato de Gestão Delegada e do EVEF, devendo este processo incluir a salvaguarda da integração do Plano de Investimentos previsto no PAPERSU numa revisão extraordinária do EVEF.

Em decorrência do exposto e considerando que o PAPERSU da RSTJ foi aprovado 23 dias de Setembro de 2024 a RSTJ deu início, de imediato, à elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) e à revisão do Contrato de Gestão Delegada. O objetivo estipulado é a apresentação de um primeiro draft aos acionistas antes da Assembleia Geral programada para dezembro, a fim de garantir que as decisões a serem tomadas estejam sustentadas na sustentabilidade económica, operacional e ambiental da RSTJ.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de gestão de resíduos, propõe-se a aprovação, da tarifa de €55,60 por tonelada proposta pela ERSAR para o ano de 2025 (em anexo). Simultaneamente, propõe-se que o Conselho de Administração mandate o Diretor Geral a encetar todas as diligências necessárias para a elaboração e apresentação do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) para o quinquénio 2025-2029 com a maior celeridade possível, assegurando que o mesmo reflita a realidade económica e operacional da RSTJ, bem como os investimentos previstos no PAPERSU 2030 e na DIA, garantindo assim a sustentabilidade da empresa e o cumprimento com atempado das condicionantes previstas na Declaração de Impacto Ambiental e no PAPERSU 2030.

Eco Parque do Relvão

Carregueira, 23 de Setembro de 2023

o Diretor Geral

(Joel Nunes Marques)

Proposta 173_DG Assunto: AtualizaçãoTarifária para 2025 e Parecer da ERSAR	Despacho do C.A.:

Serve a presente a comunicar o conteúdo do parecer emitido pela ERSAR relativo à atualização da tarifa para o ano de 2025, conforme nossa proposta submetida.

Contexto da Proposta de Atualização Tarifária: no dia 18 de julho de 2024, enviamos à ERSAR a proposta de cálculo da atualização tarifária para 2025. Esse processo foi realizado no âmbito das diretrizes estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2009 e pelo Regulamento de Procedimentos Regulatórios.

Após avaliação dos documentos apresentados, a ERSAR concluiu que a tarifa calculada pela RSTJ, que resultar em 59,35 euros por tonelada, não atende aos requisitos legais e técnicos delineados. A ERSAR emitiu um parecer negativo e propõe uma nova tarifa de 55,60 euros por tonelada, a qual deve ser considerada para a próxima etapa do nosso processo.

Assim propõe-se a aprovação da tarifa a aplicar em 2025 no valor de 55,60€.

Adicionalmente, a ERSAR salientou a necessidade da revisão do CGD para o quinquénio de 2025-2029. As informações que deverão ser incluídas no próximo pedido de parecer são cruciais e incluem:

a)Objetivos de serviço e indicadores de desempenho

b) Principais iniciativas estratégicas

c) Plano de investimentos

d) Evolução de variáveis operacionais

Eco Parque do Relvão, 19 de Agosto de 2024

o Diretor Geral

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
THE WATER AND WASTE SERVICES
REGULATION AUTHORITY

Exmo. Sr.
RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA
Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão
2140-671 CARREGUEIRA
geral@rstj.pt

vossa referência *your reference*	**vossa comunicação** *your communication*	**nossa referência** *our reference*	**nosso processo** *our process*	**data** *date*
		O-003311/2024	0	2024-07-31

assunto *subject* Parecer sobre a atualização da tarifa para o ano de 2025 - RSTJ

Exmº Senhor,

Junto se envia, para os devidos efeitos, o parecer da ERSAR sobre a atualização da tarifa para o ano de 2025 - RSTJ.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-001023/2024

NIPC 504 706 322 | Em futuras comunicações referenciar o nosso número de documento e/ou de processo

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL
T.: +351 210 052 200
F.: +351 309 304 214
www.ersar.pt
geral@ersar.pt

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Parecer sobre a atualização da tarifa para o ano de 2025 - RSTJ

Processo	29661
Informação	I-001023/2024
Entidade delegante	Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha
Entidade gestora	RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA
Serviço	Gestão de resíduos urbanos
Data da decisão	2024-07-31

1. Pedido

Através de ofício com a ref.ª 198_DG_2024, de 18 de julho de 2024, a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA (RSTJ), enviou à ERSAR a proposta de cálculo da atualização tarifária para 2025 com vista à emissão de parecer por esta entidade reguladora, prévio à ratificação pela entidade delegante, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (n.º 1 do artigo 23.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 2 do artigo 11.º-A) e no Regulamento de Procedimentos Regulatórios[1] (n.º 2 do artigo 29.º e artigo 26.º).

Na sequência da análise dos elementos remetidos, e da informação existente na ERSAR, são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a atualização tarifária para 2025.

2. Análise

A tarifa apresentada pela RSTJ assenta num recálculo do modelo financeiro que suporta o contrato de gestão delegada (CGD) em vigor, alterado para incluir as taxas de variação do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC) nos anos desde início da trajetória tarifária em vigor conforme recomendações da ERSAR.

[1] Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da ERSAR, publicado no n.º 140 da 2.ª Série do Diário da República.

O regime jurídico dos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos[2] estabelece, para entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada como a RSTJ, períodos regulatórios quinquenais de vigência de uma trajetória contratualmente definida a preços constantes e atualizada cada ano de acordo com a evolução real do IHPC. A cada cinco anos o CGD é revisto, tanto no que diz respeito à trajetória tarifária, como a outros instrumentos de gestão, como a definição de objetivos de serviço. Os procedimentos de contratação (inicial e revisão quinquenal), a atualização anual do tarifário e eventuais revisões extraordinárias intercalar da trajetória são alvo de parecer prévio obrigatório da ERSAR, sendo que no caso da atualização anual este visa apenas avaliar da correta aplicação do mecanismo de atualização contratualizado. No caso de uma revisão intercalar, o parecer da ERSAR é vinculativo e visa avaliar da necessidade da referia revisão.

A RSTJ não dispõe, à data, de um CGD em cumprimento das disposições do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, uma vez que a ERSAR apenas dispõe de informação relativa ao CGD que entrou em vigor em 2020, sendo que este CGD não foi alvo de revisão para o quinquénio 2025-2029.

Nesse sentido, na ausência de aprovação de trajetória quinquenal revista, mantém-se em vigor o CGD para o quinquénio 2020-2024, aplicando-se o estudo de viabilidade económica e financeira (EVEF) para o ano em referência, devendo ser aprovada e aplicada uma tarifa que resulte da conversão do valor da tarifa de 2025 a preços constantes de 2019 para o respetivo valor a preços correntes de 2025.

Importa, desde logo, fazer notar que o CGD em vigor não dispõe dos valores das tarifas a preços constantes, pelo que é necessário proceder à estimativa da tarifa de 2025 a preços de 2019, de acordo com o EVEF associado ao CGD em vigor, sendo posteriormente apurado o respetivo valor a preços correntes de 2025, de acordo com as taxas de variação do IHPC recomendadas pela ERSAR (vd n/ ofício com a ref.ª O-002990/2024). Assim, atendendo a que a ERSAR já havia calculado tarifas a preços constantes para o quinquénio 2020-2024 aquando do respetivo parecer sobre o ciclo de revisão tarifária (CRT) de 2022 (vd n/ ofício com a ref.ª O-006772/2021), apresenta-se na seguinte tabela o apuramento da tarifa contratual a preços de 2019:

---

[2] Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

Apuramento da tarifa contratual, a preços constantes de 2019

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ΔIHPC (inflação) - pressuposto do EVEF	1,24%	1,33%	1,40%	1,50%	1,70%	1,70%
Tarifa (€/t) preços correntes	49,96	51,95	51,54	51,47	51,04	50,37
Tarifa (€/t) preços constantes de 2019	49,35	50,64	49,55	48,75	47,53	***46,31***

Por fim, aplicando as taxas de variação do IHPC recomendadas pela ERSAR para 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, respetivamente -0,1%, 0,9%, 8,1%, 5,3%, 2,5% e 2,1% resulta numa tarifa a preços correntes de **55,60 euros/t**.

3. Conclusão

Face ao exposto, a ERSAR emite parecer negativo ao cálculo efetuado pela RSTJ, que deu origem a uma tarifa a praticar em 2025 de 59,35 euros por tonelada. Atento o exposto supra, a tarifa a praticar em 2025 deverá ser de **55,60 euros por tonelada**.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários entre EG" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Adicionalmente, no que respeita à revisão do CGD para o período quinquenal 2025-2029, recordam-se, para facilidade de referência, os elementos legalmente exigíveis a uma correta instrução do pedido de parecer à ERSAR:

a) Objetivos definidos para a RSTJ e sua relação com os objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
b) Principais iniciativas de carácter estratégico que a RSTJ deve implementar, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir o seu sucesso;
c) Plano de investimentos a cargo da RSTJ;
d) Eventuais obrigações definidas para as entidades delegantes quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados através da atribuição de subsídios ou outras

transferências financeiras, nos termos do artigo 25.º do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos;

e) Tarifa do sistema e sua trajetória de evolução temporal a preços constantes[3] do ano de ano de elaboração do EVEF anexo ao processo de revisão do CGD;

f) Evolução das principais variáveis operacionais da RSTJ;

g) Análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;

h) Demonstrações financeiras anuais da RSTJ: demonstração de resultados, balanço, mapa de fluxos de caixa e plano de financiamento;

i) Relatório comparativo do histórico do cumprimento dos aspetos referidos nas anteriores alíneas a) a d);

j) Dados históricos reportados aos últimos cinco anos para os elementos identificados até à alínea h), quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de quinze anos, sendo os aspetos referidos nas alíneas a) a e) definidos vinculativamente para o período subsequente de cinco anos;

k) O EVEF referido na alínea e) sustenta as demonstrações financeiras previsionais e o cálculo das tarifas a aplicar em cada ano, devendo ser apresentado a preços correntes do ano da sua elaboração e composto por memória descritiva detalhada e ficheiro de folha de cálculo editável, refletindo os seguintes pressupostos:

   - Identificação dos serviços delegados, horizonte temporal e territorial;
   - Objetivos da qualidade de serviço e metas a atingir;
   - Pressupostos exógenos de natureza macroeconómica, demográfica e socioeconómica, publicados por entidades oficiais;
   - Cadastro e inventário das infraestruturas e equipamentos existentes com indicação do respetivo valor líquido contabilístico;
   - Plano de investimentos alinhado com os planos estratégicos do setor, que inclua um cronograma físico e financeiro e, no mínimo, a informação constante dos quadros do anexo 1 ao Regulamento dos Procedimentos Regulatórios;
   - Plano de financiamento incluindo os mapas de serviço de dívida;
   - Demonstrações financeiras previsionais;

[3] A atualização de valores deve ser realizada a partir dos últimos valores históricos, estimados ou previstos da variação média anual do índice harmonizado de preços ao consumidor M (12,12) publicados pelo Banco de Portugal.

- Partilha de riscos entre a entidade gestora e titular;
- Partilha de benefícios com os utilizadores;
- Deve ser atualizada a taxa de remuneração de referência a aplicar ao capital próprio no início de cada exercício deduzido de reservas de reavaliação e capital subscrito, mas não realizado, que corresponde ao valor mais recente da taxa de juro sem risco[4] acrescida de prémio de risco definido no CGD.

Para melhor referência, deve ser consultado o disposto no artigo 29.º e relacionados do regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e no artigo 13.º e relacionados do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes (Vogal)	Vera Eiró (Presidente)	Joaquim Barreiros (Vogal)

[4] A taxa de juro sem risco corresponde ao último valor da rentabilidade das obrigações do Tesouro portuguesas a dez anos publicado pelo Banco de Portugal à data de elaboração do EVEF.